

JUSTIFICATIVA DA PREPOSIÇÃO

O Governo do Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado da Administração/SEAD, tem como uma de suas competências, a formulação de políticas e diretrizes para a administração de recursos humanos, inclusive quanto ao desenvolvimento de pessoal, através de capacitação e qualificação contínua dos seus servidores. A SEAD considerando que é de suma importância oportunizar o desenvolvimento de habilidades, atitudes, difusão de conhecimentos, promove meios de comprometer os seus servidores com os objetivos da Secretaria, buscando melhorias constantes nas suas atividades, no bem-estar pessoal e no ambiente organizacional.

A Secretaria de Gestão das Contratações Licitações e Logística – SECLOG, responsável pelos contratos centralizados de Manutenção Predial do Estado, entende ser relevante a participação de servidor na 10ª edição do Congresso Brasileiro de Orçamento e Formação de Preços de Obras Públicas para o fortalecimento das atividades desta Secretaria, pois a programação contempla temas diretamente relacionados às atribuições do órgão, como a aplicação da Lei 14.133/2021, a elaboração de planos de manutenção predial, a gestão contratual e os procedimentos técnicos voltados à prevenção de sobrepreço e superfaturamento em obras públicas, conteúdo esses que oferecerão subsídios técnicos importantes para o aperfeiçoamento dos processos de planejamento, contratação e fiscalização, contribuindo para maior eficiência e transparência na execução dos contratos.

A Secretaria de Administração buscando cumprir o Planejamento Estratégico do Governo do Estado de Sergipe, visa a contratação pleiteada para atender a Política de Gestão de Pessoas e de Valorização de Servidores, a qualificação Profissional dos Servidores Públicos, garantindo a eficácia das ações planejadas, com efetividade na entrega dos resultados esperados, o que não apenas fortalecerá a administração pública, mas também assegurará o progresso socioeconômico alinhado as expectativas da população sergipana.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. PROJETO

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

IDENTIFICAÇÃO	
Nome do programa de governo	0036 Coordenação E Manutenção Do Poder Executivo
Nome do projeto	0730 Capacitação De Servidores
UG Gestora	Fundo De Desenv. De Rec. Hum. Da Adm. Estadual
CNPJ US Gestora	03.635.910/0001-39

1.2. DO OBJETO

1.2.1 A participação de 01 servidor na 10ª edição do Congresso Brasileiro de Orçamento e Formação de Preços de Obras Públicas.

1.3. JUSTIFICATIVA

Considerando o teor da solicitação feita através do Ofício nº 5322/2025 – SECLOG pelo Secretário Walter Pereira Lima objetivando a participação de servidor no 10ª edição do Congresso Brasileiro de Orçamento e Formação de Preços de Obras Públicas, realizado entre os dias 03 a 05 de dezembro de 2025, no Rio de Janeiro/RJ. O Congresso reunirá gestores e fiscais de contratos, servidores encarregados de licitação, contratação, recebimento e aprovação de projetos, agentes de contratação, engenheiros, arquitetos, construtores, consultores, analistas e toda gama de profissionais, que tem como atividade-fim o envolvimento com obras públicas e serviços de manutenção predial.

1.4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Licitar é regramento geral, mas que, conforme o próprio dispositivo da Constituição Federal de 1988 indica no início de sua redação, admite exceções:

Art. 37 – *Omissis*

...

XXXI - "*ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*".

Concordando, pois, com a existência de excepcionalidades casuísticas, o Constituinte atribuiu competência para que a norma infraconstitucional pudesse discorrer sobre as possíveis hipóteses nas quais seria aceitável o afastamento do dever de licitar.

Assim, são previstas na Lei Geral das Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº. 14.133/2021, em seus artigos 75 e 74 as situações em que a Administração poderá deixar de promover o certame licitatório para a contratação. No segundo dispositivo, temos o que nos interessa diretamente à esta contratação – *inexigibilidade de licitação*, por configurar-se num cenário em que a competição se revela *impossível* de ser realizada, sendo esta sua marca nodal deste dispositivo. É lapidar a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in verbis*:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes... Só se licita bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”. Curso de Direito Administrativo. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 497.

Para a presente contratação essa impossibilidade decorre, pois o objeto a ser contratado se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. Segundo a legislação:

Art. 74 – *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

...

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a)** estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b)** pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c)** assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d)** fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e)** patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g)** restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h)** controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Por ***natureza singular*** entende-se o serviço com uma complexidade tal que o individualiza, tornando-o diferente daqueles da mesma espécie e exigindo para a sua execução um profissional ou empresa de especial qualificação. Essa mesma singularidade impossibilita a realização de pesquisa de mercado em outras empresas.

Como se vê, o art. 74, III da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores.

O artigo 6º, XVIII oferece uma lista de quais serviços são tratados como sendo “técnicos especializados”. O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é: possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas.

Neste sentido, a singularidade é o elemento que torna o serviço peculiar, especial. O fato de o objeto ser prestado por poucos profissionais ou empresas não impede que estes disputem o objeto. Logo, o fato de haver muitos ou poucos profissionais aptos a executarem o serviço é indiferente para a configuração da singularidade. A inviabilidade de competição decorre, invariavelmente, do objeto sendo este singular não há um igual ao outro, por isso não comporta comparação.

Considerado o segmento de Gestão de Pessoas, a terminologia hoje existente é variada para significar as mesmas espécies de serviços, só sendo útil mesmo para o campo da Ciência da Administração.

Segundo Chiavenato, utiliza-se a expressão *treinamento*, quando se quer indicar uma ação educacional que visa a um resultado rápido, aplicado de forma sistemática, com o objetivo de repassar ou atualizar conhecimentos, habilidades ou atitudes relacionados diretamente à execução de tarefas ou à sua otimização no trabalho; *desenvolvimento*, quando a ação está associada à ideia de resultados de médio prazo e se propõe a um crescimento cognitivo, emocional e pessoal; e, *capacitação*, para referir-se a ação educacional, tanto para treinamento como para desenvolvimento. Todas elas são ações que visam desenvolvimento, aperfeiçoamento ou manutenção de competências.

O termo *aperfeiçoamento* é o menos preciso. Na verdade, falar em “aperfeiçoar” significa dizer, no sentido mais puro, que o indivíduo está a caminho da perfeição, o que é uma utopia, pois não é possível alguém pretender chegar à perfeição. Atualmente quase não é empregado, sendo utilizado como sinônimo de *desenvolvimento*. Assim, qualquer que seja o nome que se dê para o serviço (*treinamento*, *aperfeiçoamento*, *desenvolvimento*, *capacitação*, *ensino*) o mesmo estará alcançado pelo inciso XVIII, “f”, do art. 6º da Lei 14.133/2021.

No presente caso, o evento é promovido por empresa com especialização comprovada e reconhecida, possuindo programação própria, metodologia exclusiva e equipe docente especializada. Logo, não há possibilidade de execução por outros fornecedores sem descaracterizar a proposta original do evento, o que demonstra a inviabilidade de competição.

1.5. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor total estimado para a aquisição dos serviços especificados é de R\$ 4.690,00 (Quatro mil, seiscentos e noventa reais) referente a 01 (uma) inscrição no evento.

1.6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço pleiteado pela instituição contratada, valida-se com preço de mercado por ela praticado, caracterizando-se como evento destinado ao público em geral e com preço padronizado.

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela contratada em outras entidades públicas.

1.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Promover a inscrição dos servidores no âmbito da CONTRATANTE;

Encaminhar à CONTRATADA a relação de nomes dos participantes, informando o órgão de lotação;

Comunicar aos participantes as orientações de matrícula disponibilizadas pela CONTRATADA;

Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos junto a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto a ser contratado;

Acompanhar a prestação de contas referentes à execução decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA por meio da indicação de servidor que atuará como Fiscal do Contrato;

Efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento – até 30 dias após a execução do evento.

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

1.8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência;

A empresa contratada deverá cumprir com a programação do evento, emitir certificado de participação, bem como emitir Nota Fiscal;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência e seus anexos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, sobre o serviço objeto deste contrato.

1.9. DA ENTREGA / EXECUÇÃO

A entrega será considerada mediante a integral execução do objeto, nos termos do contrato e deste Termo de Referência, respondendo por quaisquer fatores que prejudiquem e/ou impeçam sua efetivação.

Excetuam-se os casos fortuitos devendo haver imediata comunicação à contratante, não isentando, porém, a CONTRATADA da responsabilidade pelos efeitos deles provenientes.

1.10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1.10.1 A fiscalização do objeto pela SEAD será exercida por profissional(is) designado(s) para tal finalidade, nos termos do art. 117 e ss da Lei n.º 14.133, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

1.10.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da SEAD;

1.10.3 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

1.11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.11.1. Pelo não atendimento ou retardamento no fornecimento do objeto em pauta a futura contratada fica sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

1.12. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Nesta aquisição, não será necessário firmar termo de contrato devido à natureza da aquisição. A entrega será imediata e integral, e não resultará obrigações futuras. Portanto, o termo de contrato será substituído pela nota de empenho.

Ficará a cargo da Instituição CONTRATADA a confecção e entrega dos certificados aos participantes após o encerramento do evento.

Doravante, a execução dos serviços poderá ser rescindida nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, consideradas as hipóteses de rescisão dispostas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como as consequências impostas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal.

2. Previsão Orçamentária e Classificação de Despesa

FUNCIONAL ORÇAMENTÁRIA	
Descrição	
UG Gestora	154010 Fundo De Desenv. De Rec. Hum. Da Adm. Estadual
CNPJ US Gestora	CNPJ: 03.635.910/0001-39
Gestão	Fundo De Desenv. De Rec. Hum. Da Adm. Estadual
Unidade Orçamentária	15401 Fundo De Desenv. De Rec. Hum. Da Adm. Estadual
Classificação Funcional – Programática	04.128.0036
Projeto/Atividade	730
Elemento de Despesa	33.90.39
Fonte de Recurso	1759
Função	04 Administração
Sub-Função:	128 Formação De Recursos Humanos

Natureza de Despesa	33903900 Outras Despesas Correntes
---------------------	------------------------------------

FONTE DO RECURSO	VALOR REFERENCIAL
1759	R\$ 4.690,00

MODALIDADE SUGERIDA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

JUSTIFICATIVA

A Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, vem apresentar a devida JUSTIFICATIVA – sugerindo Inexigibilidade de Licitação – contratação de serviços técnicos especializados de fortalecimento institucional, por meio da modernização de processos e da legislação de pessoal, aprimoramento de transparência e melhoria da gestão de pessoal para as secretarias estaduais definidas da administração direta do Poder Executivo do Estado de Sergipe.

Nos casos de dispensa de licitação (art. 74, III da Lei nº 14.133/2021), cumpre destacar que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou

tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Aracaju, dia/mes/ano